



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.815, DE 2019

Dispõe instalação de brinquedotecas em serviços de saúde que ofereçam atendimento pediátrico ambulatorial.

Autor: Deputado CELSO SABINO

Relatora: Deputada CLARISSA TÉRCIO

I - RELATÓRIO

A propositura em tela propõe a instalação de brinquedotecas em serviços de saúde que ofereçam atendimento pediátrico ambulatorial.

Na justificação do projeto, o nobre autor ressalta que a internação significa ruptura na vida da criança, com afastamento de seu ambiente doméstico, atividades cotidianas e familiares e que a brinquedoteca se abre como espaço privilegiado para a criança exteriorizar seus sentimentos em relação ao tratamento médico, ao mesmo tempo em que permite o convívio social com outras crianças.

Mas, além da internação, os tratamentos médicos extra-hospitalares, como as sessões de quimioterapia, por exemplo, devem contar com esse tratamento adicional, pois trata-se de um ambiente apropriado e de interação.

Foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), a Comissão de Finanças e



* C D 2 3 1 3 1 7 4 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 11/09/2023 11:04:11.673 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 1815/2019

PRL n.1

Tributação (CFT) e a Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 RICD). Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Incialmente, cumpre louvar o autor desta iniciativa, que demonstra grande sensibilidade. Essa iniciativa coloca em evidência questão relevante, digna de ser apreciada e aprovada por esse parlamento.

O ambiente hospitalar proporciona privações e restrições à criança, proporcionando desconforto e influenciando diretamente no tratamento indicado. Estudos comprovam a eficácia da disponibilidade de brinquedoteca no tratamento de crianças hospitalizadas.

A primeira iniciativa de criação de uma brinquedoteca ocorreu nos Estados Unidos, na cidade Los Angeles, em 1934, expandindo-se, posteriormente, em vários países europeus. Em 1963, a Suécia iniciou empréstimo de brinquedos a crianças com Síndrome de Down¹.

Na década de 1950, iniciou-se o primeiro atendimento hospitalar pedagógico na cidade do Rio de Janeiro, no Hospital Escola Menino Jesus, tendo como intuito resgatar a autoestima das crianças e adolescentes que se encontravam hospitalizados².

¹ Costa SAF, Ribeiro CA, Borba RIH, Sanna MC. Brinquedoteca Hospitalar no Brasil: reconstruindo a história de sua criação e implantação (AU). Hist. enferm. Rev. Eletrônica. 2014; 5(2): 206- 223.

² Mafra SRC. O lúdico e o desenvolvimento da criança deficiente intelectual." São Paulo. Secretaria de Estado da Educação/Superintendência da Educação/Diretoria de Políticas e Programas Educacionais/Programa de Desenvolvimento Educacional. 2008.

LexEdit
CD31317499700*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Clarissa Tércio - PP/PE**

Apresentação: 11/09/2023 11:04:11.673 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 1815/2019

PRL n.1

Portanto, possui a finalidade desenvolver atividades lúdicas, que contribuam na recuperação, estimulando a criança no seu desenvolvimento e na recuperação de traumas psicológicos, enfim, promovendo o bem-estar.

Essa temática possui tal relevância, que esta Casa Legislativa aprovou a obrigatoriedade de brinquedotecas. No entanto, a Lei nº 11.104, de 21 de março de 2005 restringe essa oferta a hospitais que ofereçam atendimento pediátrico. Esta proposta visa ampliar o atendimento pedagógico e terapêutico a todos os estabelecimentos que ofereçam serviços de atenção à saúde com atendimento pediátrico e ambulatorial, a fim de que as crianças que estão sujeitas a qualquer forma de tratamento da saúde, tenham acesso, incluindo aquelas submetidas a tratamentos longos, consecutivos ou frequentes.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.815, de 2019.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada CLARISSA TÉRCIO
Relatora

